

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROJETO DE LEI N. _____/2026.

26/2026

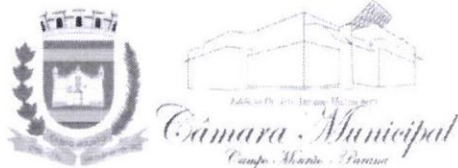
"Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Campo Mourão, a Recomposição das Aprendizagens e Transição Escolar entre etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental."

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Campo Mourão, a Recomposição das Aprendizagens e Transição Escolar entre etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com a finalidade de assegurar a qualidade, a continuidade e a equidade no processo educacional, superando defasagens e garantindo a adaptação dos estudantes nas mudanças de etapa escolar.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Art. 2º A Recomposição das Aprendizagens tem como objetivos:

- I – identificar, por meio de avaliações diagnósticas e acompanhamento pedagógico, as lacunas de aprendizagem dos estudantes;
- II – oferecer estratégias e atividades pedagógicas específicas para o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- III – garantir que todos os alunos avancem de forma adequada em seu percurso escolar, de acordo com a faixa etária e a etapa de ensino.

Art. 3º A Transição Escolar tem como objetivos:

- I – promover a adaptação dos estudantes no ingresso ao Ensino Fundamental, considerando aspectos cognitivos, socioemocionais e culturais;
- II – articular o planejamento pedagógico entre as instituições de Educação Infantil e as escolas de Ensino Fundamental;
- III – integrar as famílias ao processo de transição, fortalecendo o vínculo entre a comunidade escolar e a família.

Art. 4º Para a execução de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá:

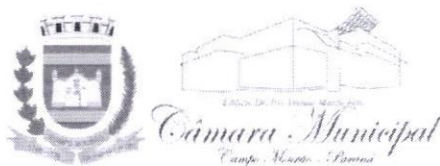
- I – elaborar e disponibilizar materiais pedagógicos específicos;
- II – ofertar formação continuada aos profissionais da educação;
- III – firmar parcerias com instituições de ensino superior, órgãos governamentais e organizações da sociedade civil;
- IV – utilizar recursos financeiros próprios ou oriundos de outras fontes, observada a legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo as diretrizes, critérios e estratégias de implementação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17 de março de 2026

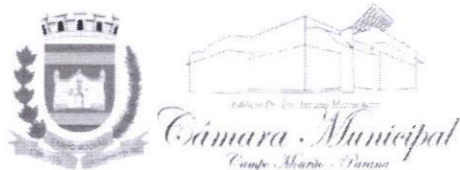


Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
17/03/2026 18:12:55
Assinatura digital avançada

Sidnei Jardim
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/03/2026 18:13:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lcm.com.br/p8cc681379340c>





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras.

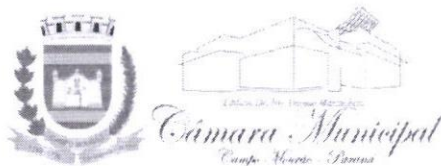
A presente proposição estabelece no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Campo Mourão, a Recomposição das Aprendizagens e a Transição Escolar, visando garantir a melhoria contínua da qualidade da educação ofertada.

A Recomposição das Aprendizagens tem como objetivo identificar e sanar lacunas de aprendizagem, ofertando estratégias pedagógicas específicas, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, para assegurar que todos os estudantes avancem em seu percurso escolar de forma adequada à sua idade e etapa de ensino.

A Transição Escolar busca promover a adaptação dos alunos nas mudanças de etapa, especialmente no ingresso do Ensino Fundamental, articulando o trabalho pedagógico entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitando o ritmo individual, favorecendo o desenvolvimento socioemocional e fortalecendo o vínculo entre escola e família.

A adoção destes contribui para a redução da evasão e do baixo rendimento escolar, além de alinhar Campo Mourão a práticas educacionais já reconhecidas como eficazes em diversos municípios. Tais medidas reforçam o compromisso com a formação integral dos estudantes e com a construção de uma educação mais inclusiva, equitativa e de qualidade.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

reforçam o compromisso com a formação integral dos estudantes e com a construção de uma educação mais inclusiva, equitativa e de qualidade.

Diante ao exposto, conto com a contribuição dos Nobres Edis para a aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,

Estado do Paraná, em 17 de março de 2026



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
17/03/2026 18:12:23
Assinatura digital avançada

Sidnei Jardim
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/03/2026 18:12:03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://ic.lim.com.br/9496c5c3db69>

